

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 62/2009 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 62/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需的權力，代表澳門特別行政區與香港特別行政區簽署《中華人民共和國澳門特別行政區政府與中華人民共和國香港特別行政區政府關於持永久性居民身份證入出境及互免填報入境申報表協議》。

二零零九年十一月五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau com a Região Administrativa Especial de Hong Kong, o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à Entrada e Saída mediante a Exibição do Bilhete de Identidade de Residente Permanente e à Dispensa Mútua do Preenchimento do Boletim de Entrada.

5 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 439/2009 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 439/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2008號行政法規第三條第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2008, o Chefe do Executivo manda:

一、認可本批示附表所載之玩具產品安全標準。

1. São reconhecidos os critérios de segurança de brinquedos constantes da tabela anexa ao presente despacho.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零九年十一月十二日

12 de Novembro de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 附表

## Tabela

序號 N.º	標準 Critério	標準名稱 Designação de Critério
1.	GB 5296.5	消費品使用說明 玩具使用說明 Instrução de uso de produtos de consumo Instrução de uso de brinquedos